



Guia para a Greve de Farmacêuticos – 28, 29 e 30 de Maio

Este guia destina-se a todos os farmacêuticos do SNS que estão abrangidos pelo Aviso Prévio de greve apresentado pelo Sindicato Nacional de Farmacêuticos (SNF). Pretendemos que este documento comporte a maioria das questões e dúvidas colocadas ou que eventualmente venham ainda a surgir. Será um documento dinâmico pois irá incorporando as novas questões à medida que forem surgindo e que pretende ser um auxílio sempre que necessário.

Quem pode fazer greve?

- Farmacêuticos da Administração Pública do continente, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira independentemente do regime de prestação do trabalho;
 - Farmacêuticos integrados na carreira farmacêutica em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP);
 - Farmacêuticos integrados na carreira Técnica Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP);
 - Farmacêuticos integrados na carreira Técnica Superior de Saúde em regime de contrato individual de trabalho (CIT);
 - Farmacêuticos integrados na carreira Técnica Superior em regime de contrato individual de trabalho (CIT);
 - Farmacêuticos com contrato de trabalho a termo resolutivo incerto;
 - Farmacêuticos não integrados na carreira farmacêutica mas com qualquer tipo de contrato com entidades públicas, públicas empresariais e privadas (inclui ARS, Institutos públicos, etc);

O direito à greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, é um direito de todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, do sector de atividade a que pertençam e do facto de serem ou não sindicalizados.

Como fazer greve

A entrega do Aviso Prévio de greve por parte do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos faz cessar, aos trabalhadores que aderirem à greve, a obediência e subordinação próprias do contrato que os liga à entidade empregadora e não permite a marcação da faltas injustificadas por ausência do trabalhador cujo motivo é a greve.

O SNF não organiza Piquetes de Greve que estão previstos na Lei para a sensibilização dos farmacêuticos a aderir porque considera que a divulgação que é feita e os contactos diretos e indiretos com os farmacêuticos do SNS lhes permite a tomada de decisão livre e esclarecida. Considera também que os motivos que levam á convocação de uma greve são graves suficientes para que os farmacêuticos se revejam na sua reivindicação.

OBJETIVOS DA GREVE

1- EXIGIR A IMEDIATA NEGOCIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REGULAMENTAR DA CARREIRA FARMACÊUTICA IMPLEMENTADA PELOS DECRETOS-LEI Nº 108/2018 E Nº 109/2017 DE 30 DE AGOSTO E CONSEQUENTE CRIAÇÃO DE UMA CARREIRA PARA OS PROFISSIONAIS EM REGIME CIT.

2- PROTESTAR CONTRA E DENUNCIAR

- A PRECARIIDADE E FALTA DE ESTABILIDADE NO EMPREGO;
- A INSUFICIENCIA DE QUADROS NOS SERVIÇOS;
- A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA E CONSEQUENTE ABERTURA DE VAGAS PARA A MESMA;
- AS MÁS CONDIÇÕES DE TRABALHO NOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS;
- FALTA DE SEGURANÇA NO CIRCUITO INTEGRADO DO MEDICAMENTO E PRODUTOS FARMACÊUTICOS;
- FALTA DE CONDIÇÕES PARA CUMPRIR COM AS BOAS PRÁTICAS DO MEDICAMENTO.

3 - DEFESA DA QUALIDADE DE CUIDADOS PRESTADOS AOS DOENTES.

4 - DEFESA DO SNS.

Podem aderir à Greve todos os trabalhadores farmacêuticos, sejam ou não sindicalizados, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego, qualquer que seja o seu contrato, qualquer que seja o nível em que se encontrem ou qualquer cargo de Direção que desempenhem.

O exercício do direito à Greve, sendo um direito inviolável, não admite qualquer forma de pressão direta ou indireta de pressão para contrariar o livre decurso da mesma.

Obviamente toda e qualquer negociação das condições do exercício da Greve competem exclusivamente ao Sindicato subscritor, devendo os farmacêuticos evitar e abster-se de qualquer negociação a nível individual.

Por imposição legal as Greves na Saúde estão enquadradas nas necessidades sociais impreteríveis e por isso obriga a que o Aviso Prévio de Greve seja entregue com uma antecedência de 10 dias úteis. Este período alargado pode levar a que surjam medidas como alteração de escalas para evitar o livre curso da greve.

Serviços Mínimos estabelecidos pelo Aviso Prévio de greve

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LGTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

A que se acrescentam quando aplicável:

SERVIÇOS MÍNIMOS EM FARMÁCIA HOSPITALAR E ARSs

- Aquisição e receção de medicamentos: apenas situações de urgência;
- Produção e preparação de medicamentos:
 - o Manipulados: tratamentos a decorrer; novos tratamentos depois de validados e classificados de urgentes;
 - o Misturas de nutrição parentérica e de citotóxicos: tratamentos a decorrer; novos tratamentos depois de validados e classificados de urgentes;

- o Outras preparações: apenas situações de urgência;
- Ensaio clínico: cedência de medicamentos nos tratamentos em curso que não possam ser adiados; todas as outras atividades suspensas durante o período de greve;
- Distribuição de medicamentos:
 - o Distribuição diária unitária e individual: tratamentos em curso; novos tratamentos depois de validados e classificados de urgentes;
 - o Distribuição por reposição de níveis e medicamentos especiais: cedência dos medicamentos identificados como urgentes para garantir os tratamentos a decorrer ou novos tratamentos depois de validados e classificados de urgentes;
 - o Distribuição em ambulatório: só deve funcionar se for habitualmente assegurada ao feriado. Poderão ser dispensadas situações comprovadamente urgentes.
- Consultas farmacêuticas só serão asseguradas em situações urgentes.

FAQs – Perguntas mais frequentes

1. Pode um farmacêutico não sindicalizado ou filiado num outro sindicato aderir à greve declarada pelo SNF?

Pode, desde que a greve declarada abranja a empresa ou sector de atividade bem como o âmbito geográfico da empresa onde o farmacêutico presta a sua atividade.

2. Deve o farmacêutico avisar antecipadamente a entidade empregadora da sua intenção de aderir a uma greve?

Não, o trabalhador, sindicalizado ou não, não tem qualquer obrigação de informar o empregador de que vai aderir a uma greve, mesmo no caso de este lho perguntar.

3. E depois de ter aderido à greve, tem que justificar a ausência?

Os trabalhadores em greve devem seguir as regras estabelecidas a instituição para as situações de greve no que diz respeito ao registo de assiduidade.

4. O dia da greve é pago?

Não. A greve suspende, no que respeita aos trabalhadores que a ela aderirem, as relações emergentes do contrato de trabalho, nomeadamente o direito à retribuição e, consequentemente, o dever de assiduidade.

5. E perdem também direito ao subsídio de assiduidade?

Não. A ausência por motivo de greve não afeta a concessão de subsídio de assiduidade a que o trabalhador tenha direito.

Não prejudica também a antiguidade do trabalhador, designadamente no que respeita à contagem do tempo de serviço.

6. O empregador pode por qualquer modo coagir o trabalhador a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de a ela ter aderido?

Não. É absolutamente proibido coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador que tenha aderido a uma greve. Os atos do empregador, que impliquem coação do trabalhador no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contraordenação muito grave e são ainda punidos com pena de multa.

7. Sou Diretor de Serviço, posso fazer greve? O diretor que quiser aderir à greve como deve proceder?

Sim. Esse é um cargo de competências farmacêuticas e como tal pode fazer greve. Deve fazê-la na defesa dos colegas mais novos sem pactuar com os atropelos a que deverão estar sujeitos. Os motivos desta greve têm também ver com as condições do exercício da atividade farmacêutica incluído as de direção e gestão dos serviços farmacêuticos.

O diretor de serviço apenas terá de verificar se as condições e as exigências de cumprimento dos serviços mínimos são cumpridas, poderá delegar essa função noutro colega que esteja a cumprir serviços mínimos.

8. Estou em Contrato Individual de Trabalho e nele constam incentivos à produtividade e à assiduidade. Se fizer greve sou penalizado?

Não pode ser penalizado nesses incentivos. Se o for poderá haver motivo para interposição de procedimentos legais. A única penalização possível é na remuneração base e no subsídio de refeição.

9. A greve também se aplica ao trabalho extraordinário?

SIM, com exceção daquele que é efetuado em serviço de urgência ou similar no respeito pelos serviços mínimos legalmente definidos.

10. Sou Farmacêutico estou escalado para trabalho noturno. Posso fazer greve?

NÃO. Está abrangido pelos serviços mínimos porque o serviço trabalha 24h por dia

11. Sou Farmacêutico estou escalado para prevenção em trabalho noturno. Posso fazer greve?

NÃO. Está abrangido pelos serviços mínimos, as prevenções em noturnas são englobáveis em Serviços Mínimos. O regime de prevenção substitui o regime de presença física 24h por dia.

12. Querendo um farmacêutico fazer greve mas incluindo o seu horário a prestação de trabalho em cuidados ou atos incluídos nos serviços mínimos, deve assinar ou declarar como estando em greve?

Deve seguir as instruções da instituição sobre registo de assiduidade.

Normalmente durante o período de greve apenas os trabalhadores que não fazem greve fazem o registo de assiduidade (biométrico ou manual). Os trabalhadores em greve e/ou em greve a prestar serviços mínimos posteriormente deverão fazer essa justificação da falta. É importante ter em atenção que se cumprirem serviços mínimos e estiverem em greve esse trabalho é pago

13. Se estiver de prevenção sem ser de presença física, posso fazer greve?

Ver reposta nº 11

14. Quais os direitos dos trabalhadores/as afetos/as à prestação dos serviços mínimos?

Estes trabalhadores têm direito à retribuição e mantêm-se afetos à prestação dos serviços mínimos, na estrita medida necessária a essa prestação, sob a autoridade e direção da entidade patronal.

15. Um trabalhador pode decidir aderir à Greve apenas no próprio dia?

SIM! Pode mesmo acontecer que o trabalhador já esteja no local de trabalho ou até tenha iniciado a atividade e, em qualquer momento, decida aderir à Greve.

16. Pode ser feito algum tipo de levantamento ou listagem nominal de adesão à greve?

NÃO! Tal é expressamente proibido e constituiria uma grosseira violação da lei e da própria Constituição da República Portuguesa, obviamente punível.

17. Os trabalhadores adstritos à prestação de serviços mínimos devem ser designados, com 24 horas de antecedência relativamente ao início da greve, pelos representantes dos trabalhadores (em regra, o sindicato que declarou a greve), e se estes o não fizerem, compete ao empregador fazê-lo (art. 538.º/7).

18. Se o diretor não aderir à greve?

Verifica se tem ao serviço o número suficiente de elementos para cumprir com os serviços mínimos. Se não tem o número suficiente de elementos para cumprir com os serviços mínimos deve informar o Conselho de Administração e solicitar ter o despacho para agir em conformidade (quem convoca e para onde envia os elementos necessários).

19. Sou obrigado a dizer ao diretor de serviço ou ao meu coordenador que vou fazer greve?

NÃO

20. Se estiver escalado para fazer prevenção e quiser aderir à greve, como devo proceder?

Aplica o conceito de “em greve a cumprir serviços mínimos”

21. Se estiver de greve e for chamado para prestar serviços mínimos em greve tenho de fazer o registo biométrico?

Ver nº 12

22. Se estiver de greve e for chamado para cumprir serviços mínimos posso sair assim que terminar o turno de trabalho?

Se não houver continuidade de turno para além do seu próprio. Se houver continuidade de trabalho, só pode abandonar o local de trabalho depois de aparecer o substituto para cumprir os serviços mínimos acordados

Data:25 Maio 2018

11h00